



PODER LEGISLATIVO ***Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia***

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/2024

De 25 de julho de 2024

Altera os artigos 22 e 31, ambos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS— BAHIA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e Ela, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) vereadores eleitos diretamente pelos Municípes no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do artigo 29, inciso IV, da Constituição da República.

§ 1º A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para alteração do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. O Artigo 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

§1º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1068 | Quinta, 25/07/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

artigos 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira, podendo chegar até o teto constitucional, percentual que pode ser alterado conforme o disposto no art. 29-A-da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 25 de julho de 2024.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Carlos de Oliveira Ramos
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO N.º 52/2024

De 25 de julho de 2024

Altera os artigos 22 e 31, ambos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS— BAHIA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovado a Emenda a Lei Orgânica Municipal que Altera os artigos 22 e 31, ambos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS— BAHIA, e dá outras providências, conforme:

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) vereadores eleitos diretamente pelos Municípios no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do artigo 29, inciso IV, da Constituição da República.

§ 1º A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para alteração do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 31. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

§1º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira, podendo chegar até o



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1068 | Quinta, 25/07/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

teto constitucional, percentual que pode ser alterado conforme o disposto no art. 29-A-da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2024.

Francisco de Assis Lima Damasceno
Presidente

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
Vice-Presidente

Gilvandro Sacramento Couto
1º Secretário

Carlos de Oliveira Ramos
2º Secretário

Projeto de Decreto de autoria da maioria dos Vereadores

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*